



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.194, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e fazer Doação de um terreno urbano à Empresa “Politubos Ltda. ”, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir terrenos urbanos pertencentes a Empresa Renycal Marmoraria Ltda., que somam área total de 5.184,00 m² (cinco mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados), localizados no Distrito Industrial, na Avenida Barão da Boa Esperança, nesta cidade, e fazer doação a Empresa Politubos Ltda., visando a ampliação de sua atividade industrial e comercial.

§1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta lei.

§2º O imóvel a ser doado pelo Município destina-se a construção de um galpão para ampliação e expansão do empreendimento da donatária neste Município.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente doação contíguo a área onde já se encontra instalado um galpão industrial da empresa donatária, terá por finalidade a ampliação da indústria, com a inclusão de produção de corrugados, conforme disposto no § 2º do art. 1º da presente lei.

Art. 3.º São encargos da donatária:

I - construir inicialmente, um galpão com área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

II - proporcionar a geração de, no mínimo, mais 20 (vinte) empregos diretos, imediatamente após a construção do galpão e funcionamento da empresa.

Art. 4.º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da escritura de Doação, a donatária não houver atendido aos encargos previstos no artigo anterior.

§1.º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura da doação.

§2.º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do terreno doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§ 3.º A transferência do Imóvel, objeto desta Lei à empresa Donatária, através de Escritura Pública de Doação, em momento algum eximirá dos encargos constantes da presente Lei.

Art. 5.º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 6.º A donatária não poderá, a qualquer título, proceder a nenhuma alteração contratual, bem como inclusão ou exclusão de sócios sem a prévia comunicação e anuência do doador, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a imediata revogação da presente doação.

Art. 7.º O inteiro teor da presente lei será transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 30 de abril de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Hamilton José Mendonça de Paula
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos